

**LEI Nº 103/2007.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,  
ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD**, órgão deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da estrutura da Secretaria de Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade de Davinópolis - CMCD compete:

- I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal da Cidade;
- II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelo Governo do Municipal;
- III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana estadual e programas do Governo Municipal recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;
- V - emitir orientações e recomendações referente a aplicação da lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VI - propor a criação de instrumento institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;
- VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e desenvolvimento urbano;
- VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União e estado e a sociedade na **formulação** e execução da política estadual de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais do governo municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Municipal da Cidade com as conferências Estadual e Nacional;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Cidade;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias e das câmaras setoriais;

XVII - orientar o Município na elaboração do Plano Diretor, na forma da Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

[Art. 3º O CMCD será composto de dez membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) dois da Secretário de Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;

b) um do Departamento Municipal de Trânsito – DMT;

c) um do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA;

II – dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo:

a) dois do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal

III – representantes da sociedade civil organizada, indicados pela entidade representativa do Município;

I – dois representantes de entidades sindicais de trabalhadores;


II - dois representantes de organizações não-governamentais. ]

§ 1º O critério de indicação dos membros previstos nos incisos I a II será definido pelas respectivas entidades.

§ 2º O CMCD, será presidido por um dos seus membros eleitos para um mandato de um ano, que terá suas atribuições regidas pelo regimento interno, como os demais membros da presidência do CMCD.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Secretário-Executivo.



  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60  
Davinópolis no Caminho Certo

Art. 4º Os membros do CMCD, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 5º O CMCD terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Programas Urbanos.

§ 1º As câmaras setoriais, compostas por cinco membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria de Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCD.

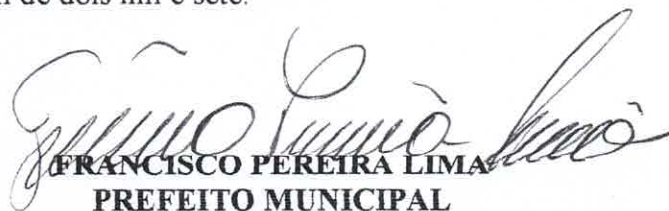
§ 3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCD.

§ 4º Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 6º A Secretaria de Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCD.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS**, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de abril de dois mil e sete.

  
**FRANCISCO PEREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**